



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná.*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIACÃO  
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2014**

**EMENTA:** Abre crédito adicional especial no valor de até R\$806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), para os fins a que especifica.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Paulo Soares Nora

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Visa o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo abrir crédito adicional especial para cobrir despesas não constantes no orçamento vigente.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual é legitimado para legislar sobre matéria orçamentária, conforme art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, créditos adicionais especiais são "os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica", conforme art. 41, II.

O art. 43 descreve os recursos que possibilitam a abertura de créditos especiais, sendo eles: I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II- os provenientes de excesso de arrecadação; III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Executivo Municipal informou no projeto de lei que os recursos utilizados para a abertura do crédito especial serão os resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme art. 2º, bem como, indicou quais as dotações orçamentárias que serão anuladas.

Deste modo, não vislumbro qualquer óbice de constitucionalidade ou legalidade para prosseguimento do projeto, bem como, o mesmo atende a técnica legislativa.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é constitucional, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 20/01/2014 08:16 00000272




# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná.*

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 27 de outubro de 2014.

  
Presidente: Luis Antonio Felix Junior

  
Relator: Paulo Soares Nora

  
Revisor: José Teodoro de Souza